



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

DECISÃO DO PREGOEIRO SOBRE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de pedidos de esclarecimento encaminhados por interessados relativamente ao instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 170/2026 – Pregão Presencial nº 022/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção da frota municipal, compreendendo o fornecimento e substituição de pneus e correlatos, bem como os serviços de montagem, desmontagem, alinhamento, balanceamento, cambagem e demais procedimentos necessários à adequada conservação, segurança e funcionamento dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal.

Registre-se, inicialmente, que os e-mails encaminhados pelos interessados fazem referência, em seus assuntos, ao “Pregão Presencial nº 023/2026”. Todavia, considerando o conteúdo das indagações, os dispositivos editalícios expressamente mencionados e a data da sessão indicada, verifica-se que os questionamentos se referem materialmente ao **Processo Licitatório nº 170/2026 – Pregão Presencial nº 022/2026**, cuja sessão encontra-se prevista para o dia 06/10/2026, às 9 horas. Assim, os pedidos são recebidos e analisados no âmbito deste procedimento.

Após exame dos questionamentos, do instrumento convocatório e dos pareceres jurídicos emitidos, DECIDO nos seguintes termos.

I – DO QUESTIONAMENTO RELATIVO À LICENÇA DE OPERAÇÃO AMBIENTAL

A empresa VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA questiona a exigência constante do item 10.5.3 do edital, especificamente quanto à possibilidade de apresentação de Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, ou documentação equivalente emitida pelo órgão ambiental competente, nas hipóteses em que a atividade desenvolvida não esteja legalmente sujeita à obtenção de Licença de Operação Ambiental.

O edital estabeleceu que a licitante deve apresentar Licença de Operação pertinente ao objeto, prevendo que, tratando-se de comerciante varejista ou atacadista de pneumáticos, a licença deve estar relacionada ao fabricante ou importador da marca ofertada, vedando a substituição da Licença de Operação por outros documentos.

A exigência de regularidade ambiental relacionada à fabricação ou importação dos pneumáticos mostra-se pertinente ao objeto, especialmente porque se pretende assegurar



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

que os produtos ofertados tenham origem em cadeia produtiva submetida às normas ambientais aplicáveis.

Todavia, a exigência não pode conduzir à obrigação de apresentação de documento juridicamente inexistente ou inexigível para determinada atividade quando o próprio órgão ambiental competente reconhecer formalmente a sua dispensa.

Dessa forma, **ACOLHO PARCIALMENTE** o pedido de esclarecimento para estabelecer que:

- a. quando a atividade exercida pelo fabricante ou importador estiver sujeita a licenciamento ambiental, deverá ser apresentada a correspondente **Licença de Operação – LO**, ou título ambiental equivalente emitido pelo órgão competente;
- b. quando a legislação ambiental aplicável dispensar formalmente a atividade de licenciamento, será admitida **Certidão ou Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental**, desde que expedida ou reconhecida pelo órgão ambiental legalmente competente e que permita identificar, de maneira inequívoca, a atividade e o estabelecimento a que se refere;
- c. não será suficiente a mera declaração unilateral da própria licitante de que estaria dispensada do licenciamento, devendo a inexigibilidade da licença ser comprovada mediante documentação oficial idônea;
- d. quando a licitante atuar somente como revendedora ou distribuidora, eventual dispensa ambiental referente exclusivamente à sua atividade comercial não afasta a obrigação de comprovação da regularidade ambiental do **fabricante ou importador dos pneus**, na forma legalmente aplicável;
- e. permanecem integralmente mantidas as demais exigências relacionadas à certificação dos produtos, inclusive aquelas referentes ao INMETRO e ao IBAMA, conforme previsto no instrumento convocatório. O edital exige certificação do INMETRO para os pneus e certificação relacionada ao IBAMA.

Consequentemente, deverá ser promovida adequação da redação do item 10.5.3 para eliminar a vedação absoluta à apresentação de documentação oficial de dispensa quando esta decorrer da própria legislação ambiental e for reconhecida pela autoridade competente.

II – DO QUESTIONAMENTO RELATIVO À SUBCONTRATAÇÃO E À OFICINA MECÂNICA

O segundo pedido de esclarecimento questiona a aparente divergência entre cláusula que veda a subcontratação do objeto e disposição do Termo de Referência que



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

menção eventual utilização de estrutura operacional disponibilizada por terceiro, indagando, ainda, se a oficina poderá ser de terceiro e qual será o prazo aplicável ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços.

Quanto à subcontratação, esclarece-se que a Administração **MANTÉM A VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO DA OFICINA MECÂNICA E DOS SERVIÇOS MECÂNICOS QUE INTEGRAM O OBJETO.**

O objeto licitado não consiste apenas na aquisição de pneus. Trata-se de solução integrada em que o fornecimento dos pneumáticos encontra-se associado à sua substituição e aos serviços de montagem, desmontagem, alinhamento, balanceamento, cambagem e demais procedimentos de manutenção da frota municipal.

A exigência de execução direta justifica-se pela necessidade de a Administração possuir efetivo controle sobre a estrutura operacional responsável pela manutenção dos veículos públicos, permitindo fiscalização direta das instalações, dos equipamentos, dos profissionais empregados na execução dos serviços e das condições em que serão realizados os procedimentos mecânicos.

A manutenção envolve diretamente a **segurança dos veículos, máquinas, servidores, motoristas, passageiros e terceiros**, razão pela qual a Administração entende necessário evitar a fragmentação da responsabilidade operacional entre a empresa contratada e oficina estranha à relação contratual.

Também se pretende impedir que empresa sem estrutura efetiva para execução dos serviços participe do certame apenas como intermediadora comercial, repassando posteriormente a execução material a oficina não submetida ao mesmo processo de seleção e às mesmas obrigações assumidas perante o Município.

A execução direta facilita, ainda, a identificação da responsabilidade por eventuais falhas de montagem, balanceamento, alinhamento, cambagem ou substituição dos pneumáticos, permitindo ao Município exigir correção imediata, apurar responsabilidades e aplicar diretamente as sanções contratuais cabíveis.

O edital estabelece prazo reduzido para atendimento das solicitações municipais, circunstância que igualmente justifica a necessidade de estrutura operacional diretamente disponível à contratada. O instrumento prevê que os produtos sejam entregues **juntamente com a execução dos serviços, no prazo máximo de 48 horas contado do recebimento da ordem de fornecimento.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

A interposição de empresa terceira na execução poderia dificultar o controle desse prazo e criar dependência de relação jurídica alheia à Administração.

Por essas razões, a empresa vencedora deverá possuir e operar diretamente a estrutura utilizada para realização dos serviços, permanecendo **vedada a subcontratação de oficina mecânica para execução das atividades integrantes dos lotes**.

Para fins de esclarecimento, a exigência de “oficina própria” deve ser compreendida como unidade operacional mantida e explorada diretamente pela própria contratada, sob sua organização, responsabilidade, direção técnica e operacional. Não se exige necessariamente que o imóvel em que funciona a oficina seja de propriedade imobiliária da licitante, podendo existir título legítimo de posse ou utilização do estabelecimento, como locação, desde que a atividade empresarial e os serviços sejam efetivamente executados pela própria contratada e não por terceiro.

Permanece igualmente mantida a exigência de localização da oficina em percurso rodoviário máximo de **70 quilômetros da sede do Município de Heliodora/MG**, por constituir condição operacional vinculada à necessidade de atendimento da frota municipal. O edital prevê tal distância tanto nas disposições relativas à execução como no item que disciplina a estrutura da contratada.

Consequentemente, a expressão constante do item 2.4, que admite “estrutura própria ou de terceiro legitimamente disponibilizada”, deverá ser retificada para adequá-la à regra de execução direta dos serviços, eliminando-se qualquer interpretação que autorize a terceirização ou subcontratação da oficina.

Do mesmo modo, eventual disposição do Termo de Referência que possa ser interpretada como autorização à subcontratação parcial da execução dos serviços mecânicos deverá ser harmonizada com a vedação ora expressamente confirmada.

III – DO PRAZO PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

Quanto à indagação sobre a existência de prazo separado para entrega das peças e para realização dos serviços, esclarece-se que **não haverá dois prazos autônomos**.

O edital estabelece que os produtos deverão ser entregues juntamente com a realização dos respectivos serviços no prazo máximo de **48 horas**, contado do recebimento da correspondente ordem de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Assim, a ordem de fornecimento dará início a um único prazo de atendimento, dentro do qual deverão estar concluídos tanto o fornecimento do pneu ou material necessário quanto os serviços correspondentes previstos para o respectivo lote.

IV – DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

As respostas ora prestadas revelam a necessidade de adequação de disposições do edital e de seus anexos, notadamente:

1. do item 10.5.3, para admitir documento oficial de dispensa de licenciamento ambiental quando a própria legislação ambiental dispensar a atividade de obtenção de Licença de Operação, sem afastar a regularidade ambiental do fabricante ou importador quando exigível;
2. do item 2.4 e demais disposições do Termo de Referência que admitam estrutura operacional de terceiro, de modo a deixar expresso que a oficina e os serviços mecânicos deverão ser operados e executados diretamente pela contratada, **vedada sua subcontratação**;
3. da minuta contratual e demais anexos, se necessário, para uniformizar todas as disposições relativas à subcontratação e à execução direta.

Considerando que as adequações dizem respeito a condições que podem interferir na habilitação, na estrutura necessária à execução e, conseqüentemente, na própria elaboração das propostas e na participação dos interessados, **determino que seja publicada ERRATA/RETIFICAÇÃO do edital, com a correspondente republicação e reabertura integral do prazo para apresentação das propostas**, de modo a preservar a publicidade, a isonomia, a segurança jurídica e a ampla competitividade.

V – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos pareceres jurídicos constantes dos autos, **DECIDO**:

- a. receber os dois pedidos de esclarecimento;
- b. quanto ao questionamento formulado pela VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA., **ACOLHÊ-LO PARCIALMENTE**, admitindo-se Certidão ou documento oficial de dispensa de licenciamento ambiental quando a dispensa decorrer da legislação aplicável e for formalmente reconhecida pelo órgão ambiental competente, permanecendo exigível a regularidade ambiental do fabricante ou importador, conforme o caso;
- c. quanto ao questionamento relativo à oficina e à subcontratação, esclarecer que **NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DA OFICINA MECÂNICA NEM DOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

SERVIÇOS MECÂNICOS INTEGRANTES DO OBJETO, devendo tais atividades ser executadas diretamente pela empresa contratada;

- d. esclarecer que o estabelecimento utilizado poderá funcionar em imóvel legitimamente disponibilizado à contratada, inclusive mediante locação, desde que a oficina seja efetivamente explorada e operada pela própria contratada, vedada a execução dos serviços por empresa terceira;
- e. manter a exigência de que a unidade operacional se situe em percurso rodoviário máximo de **70 km da sede do Município de Heliódora/MG**;
- f. esclarecer que o prazo de **48 horas** é único e compreende, conjuntamente, o fornecimento dos produtos e a conclusão dos serviços correspondentes;
- g. determinar ao setor competente a elaboração e publicação de **ERRATA/RETIFICAÇÃO** para harmonizar as disposições do edital, Termo de Referência e minuta contratual com a presente decisão;
- h. determinar a **republicação do instrumento convocatório e a reabertura integral do prazo do certame**, ficando a nova data da sessão pública a ser definida e divulgada pelos meios oficiais.

Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico oficial do Município, juntamente com os pedidos de esclarecimento e com os pareceres jurídicos que lhe dão suporte, para conhecimento de todos os interessados.

Heliódora/MG, 25 de setembro de 2026.

DEJAIR BATISTA DE AGUIAR
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL E REDESIGNAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE HELIODORA/MG, por intermédio de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando os pedidos de esclarecimento apresentados por interessados, os pareceres jurídicos emitidos e a decisão administrativa proferida nos autos do Processo Licitatório nº 170/2026 – Pregão Presencial nº 022/2026, torna pública a RETIFICAÇÃO do Edital e de seus anexos, bem como a REDESIGNAÇÃO da sessão pública, nos termos abaixo.

1. DO OBJETO

Permanece inalterado o objeto do certame, consistente no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção da frota municipal, compreendendo o fornecimento e substituição de pneus e correlatos, bem como a execução dos serviços de montagem, desmontagem, alinhamento, balanceamento, cambagem e demais procedimentos necessários, destinados à adequada conservação, segurança e funcionamento dos veículos e máquinas pertencentes à frota do Município de Heliodora/MG.

2. DA RETIFICAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE AMBIENTAL

O item 10.5.3 do Edital passa a ser interpretado e aplicado de modo a exigir a comprovação da regularidade ambiental juridicamente pertinente à atividade do fabricante ou importador dos pneumáticos ofertados, observando-se o seguinte:

- a. quando a atividade estiver sujeita a licenciamento ambiental, deverá ser apresentada a correspondente Licença de Operação – LO, ou título ambiental equivalente, válido e expedido pelo órgão ambiental competente;
- b. quando a atividade estiver formalmente dispensada de licenciamento, será admitida Certidão, Declaração ou documento oficial equivalente de Dispensa de Licenciamento Ambiental, desde que expedido ou reconhecido pelo órgão ambiental competente e que permita identificar a atividade e o estabelecimento a que se refere;
- c. não será admitida simples declaração unilateral do licitante para comprovação da dispensa;
- d. no caso de licitante comerciante, distribuidor ou revendedor, eventual dispensa referente exclusivamente à sua atividade comercial não afasta a necessidade de comprovação da regularidade ambiental do fabricante ou importador, conforme a legislação aplicável;
- e. permanecem inalteradas as demais exigências de certificação e regularidade previstas no Edital, inclusive aquelas relativas ao INMETRO e ao IBAMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

3. DA EXECUÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS E DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO DA OFICINA

Fica esclarecido e expressamente estabelecido que NÃO SERÁ ADMITIDA a subcontratação da oficina mecânica nem dos serviços mecânicos integrantes do objeto licitado. A execução deverá ocorrer diretamente pela empresa contratada, sob sua organização, direção, responsabilidade técnica e operacional.

A exigência decorre da necessidade de assegurar fiscalização direta da estrutura operacional, dos equipamentos e da equipe responsável pela manutenção da frota, preservar a rastreabilidade dos serviços, concentrar a responsabilidade por vícios, falhas e danos, garantir o cumprimento dos prazos de atendimento e evitar que a contratada atue como mera intermediadora entre o Município e oficina estranha à relação contratual.

Para fins do Edital, considera-se oficina própria a unidade operacional efetivamente explorada e operada pela própria contratada. Não se exige que o imóvel seja de sua propriedade, sendo admitida a utilização de imóvel locado ou legitimamente disponibilizado à contratada, desde que a atividade empresarial e os serviços sejam executados diretamente por ela, vedada a transferência da execução a terceiro.

Em consequência, o item 2.4 e quaisquer disposições do Termo de Referência ou da minuta contratual que possam ser interpretadas como autorização à utilização de oficina de terceiro ou à subcontratação dos serviços mecânicos ficam retificados para se harmonizarem com a presente regra.

4. DA LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE OPERACIONAL

Permanece mantida a exigência de que a unidade operacional destinada à execução dos serviços esteja situada em percurso rodoviário máximo de 70 (setenta) quilômetros da sede do Município de Heliodora/MG, devendo a licitante vencedora comprovar o atendimento dessa condição antes do início da execução contratual.

5. DO PRAZO PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

Fica esclarecido que o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, é único e compreende conjuntamente o fornecimento/substituição dos pneus e correlatos e a conclusão dos serviços correspondentes previstos no respectivo lote, não havendo prazos autônomos ou sucessivos para entrega de materiais e execução dos serviços.

6. DA REDESIGNAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

Em razão das alterações acima, que repercutem nas condições de habilitação e execução do objeto, e em observância ao art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica REDESIGNADA a sessão pública do Pregão Presencial nº 022/2026 para a seguinte data e horário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/10/2026

HORÁRIO: 09h00

A sessão será realizada no mesmo local e sob as demais condições previstas no instrumento convocatório, ressalvadas as alterações constantes deste Termo de Retificação.

7. DA PUBLICIDADE E DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

O presente Termo deverá ser divulgado pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Edital, com a correspondente disponibilização do instrumento convocatório consolidado/retificado aos interessados.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas, condições e disposições do Edital e de seus anexos que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo.

Heliodora/MG, 25 de setembro de 2026.

DEJAIR BATISTA DE AGUIAR

Pregoeiro